



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Dá Nova redação ao art. 1.º da Lei Nº
4.150/2013

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei Nº 4.150, de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, além dos já existentes, para atendimento à Estratégia da Saúde da Família - ESF - regidos pela CLT, providos por processos seletivo público.”

EMPREGO	QUANT	SALÁRIO BASICO MENSAL
Agentes Comunitários de Saúde	09	R\$ 678,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Dá Nova redação ao art. 1.º da Lei Nº
4.150/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O município de Pinheiro Machado até o 1.º semestre de 2013 possuía quatro equipes de saúde da família, sendo duas na zona urbana e duas na zona rural e 23 Agentes Comunitários de Saúde.

Tornou-se necessário um remapeamento do município visando dar atendimento a um significativo número de munícipes, não atendidos pela estratégia. Para tal, tornou-se necessária criação de uma quinta equipe, inclusive com nova nomenclatura, ocasionando que alguns agentes anteriormente designados em determinada ESF fossem empregados em outra ESF, no entanto, é preciso evidenciar que não foram os Agentes que trocaram a residência, mas a ESF que levou nova designação.

O acima mencionado torna-se indispensável para realização de processo seletivo simplificado, visando o preenchimento das vagas existentes, e, desta forma atendendo também recomendação do Ministério da Saúde.

Face ao exposto, é preciso que a legislação municipal contemple a possibilidade de seleção de candidatos a Agentes Comunitários de Saúde para todas as unidades e não só a zona leste, sendo este o objeto principal do Projeto, o que, não implicando em aumento de despesas, dispensando desta forma o estudo de impacto financeiro, que já foi apresentado junto ao Projeto para criação dos cargos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal